100

LEI Nº 1.106/92
De 28 de Outubro de 1992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA SOCIEDADE BENEFICENTE PRÓ-MORADIAS DE PILAR DO SUL, A CONCESSÃO REAL DE USO SOBRE OS IMÓVEIS ABAIXO ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Sociedade Beneficente Pró-Moradias de Pilar do Sul, entidade filantrópica inscrita no CGC/MF sob nº 67.359.356/0001-97, sediada à Rua Benedito de Moraes Rosa, nº 371, no Jardim Nova Pilar I, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão real de uso sobre os lotes urbanos nºs 02 (dois) e 03 (três), da Quadra "O", localizados à Rua Acácio de Moraes (ex-rua 6), no Loteamento denominado "Jardim Nova PilarI", com as seguintes descrições:

Lote nº 02 - Confronta-se pela frente por 9,00 metros com a Rua nº 06; pelos fundos por 9,00 metros com o lote nº 22; pelo lado direito por 18,00 metros com o lote nº 03; pelo lado esquerdo por 18,00 metros com o lote nº 01, tendo uma área total de 162,00 m^2.

Lote nº 03 - Confronta-se pela frente por 9,00 metros com a Rua nº 06; pelos fundos por 9,00 metros com o lote nº 23; pelo lado direito por 18,00 metros com o lote nº 04; pelo lado esquerdo por 18,00 metros com o lote nº 02, tendo uma área total de 162,00 m^2.

ART. 2º - A concessionária fica autorizada a construir no local a sede da entidade, de acordo com o projeto aprovado pelo Setor Técnico da

./.

CONT. DA LEI Nº 1.106/92 101 .2.

...(da) Concedente.

ART. 3º - A presente concessão será por tempo indeterminado, ou seja, enquanto a concessionária estiver cumprindo os objetivos estatutários.

ART. 4º - As demais condições da presente concessão constarão do instrumento particular, que será lavrado no ato da concessão.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Outubro de 1992.

NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral

ZAAR DIAS DE GÓES
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - S.P.
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório sob nº 2340
Pilar do Sul 29/10/92
O Func.

AMAURI DE GÓES
Chefe de Secretaria

102

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO"

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, inscrito no CGC/MF sob' nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ZAAR DIAS DE GÓES, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.495.581 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Coronel Batista, 535 - Pilar do Sul/SP., doravante denominada' CONCEDENTE; e de outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE PRÓ-MORODIAS DE PILAR DO SUL, entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF sob nº' 67.359.356/0001-97, com sede à Rua Benedito de Moraes Rosa, nº 371, Jardim Nova Pilar I, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu presidente JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador , RG. nº 6.092.193 - SSP/SP e CPF sob nº 556.364 468-53 , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; têm entre si justo e contratado a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre os imóveis abaixos especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O Poder Executivo devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.106, de 28 de Outubro de 1992, outorga' a favor da CONCESSIONÁRIA a Concessão de Direito Real de Uso sobre os lotes urbanos nºs 02 (dois) e 03 (três), da quadra "O", localizados à Rua Acácio de Moraes (ex-rua 6), no Loteamento denominado' "Jardim Nova Pilar I", na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições:

Lote nº 02 - Confronta-se pela frente por 9,00 metros com a Rua nº 06; pelos fundos por 9,00 metros com o lote nº 22; pelo lado direito por 18,00 metros com o lote nº 03; pelo lado esquerdo por 18,00 metros com o lote nº 01, tendo uma área total de 162,00 m^2.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

103

Lote nº 03 - Confronta-se pela frente por 9,00 metros com a Rua nº' 06; pelos fundos por 9,00 metros com o lote nº 23; pelo lado direito por 18,00 metros com o lote nº 04, pelo lado esquerdo por 18,00' metros com o lote nº 02, tendo uma área total de 162,oo m^2.

CLÁUSULA 2ª - A Concessionária obriga-se no prazo de um ano, a contar da data deste instrumento, construir no local a ' sede a entidade, de acordo com o projeto aprovado pelo Setor Técnico da Concedente.

CLÁUSULA 3ª - A Concessionária obriga-se a não utilizar os imóveis' para fins estranhos aos objetivos da entidade, bem como não cedêlos no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possêssorio dos' imóveis, notificando prontamente a Concedente acerca de qualquer ' turbação de posse que venha a ocorrer nos referidos imóveis.

CLÁUSULA 4ª - Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.106/92, a presente concessão é por tempo indeterminado, ou seja enquanto a concessionária estiver cumprindo com os objetivos estatutários.

CLÁUSULA 5ª - Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edifi' cações não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA 6ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente' contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do ' Sul, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 7ª - Por estarem justos e contratados, assinam o presente' instrumento em três vias de igual teor, na presença ' de duas testemunhas.

./.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pilar do Sul, 19 de Novembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
~~-ZAAR DIAS DE GÓES~~ - Pref.Municipal-
-CONCEDENTE-

SOCIEDADE BENEFICENTE PRÓ-MORADIAS DE PILAR DO SUL
JOSÉ PEREIRA - PRESIDENTE
-CONCESSIONÁRIA-

Testemunhas: